



6.1.07 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 103, DE 23 DE JUNHO DE 1 964.-

Dispõe sôbre incidência da Taxa de Execução de Calçamento e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Taxa de Execução de Calçamento será devida também pelos proprietários de imóveis situados em vias públicas que forem beneficiadas com substituição de pavimento por tipo mais adequado, por motivo de interesse público, a juízo da Prefeitura.

§ - único - Ocorrendo a substituição quando ainda os proprietários beneficiados estejam sujeitos ao pagamento, nos prazos regulamentares, da Taxa de Execução de Calçamento do pavimento primitivo, não será devida nova Taxa.

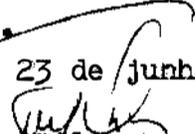
Artigo 2º - Pela substituição do pavimento, na forma estabelecida no artigo anterior, os proprietários marginais beneficiados pagarão / Taxa de Execução de Calçamento equivalente a 20% (vinte por cento) do custo para pagamento à vista do novo pavimento e obras complementares.

§ - 1º - A Taxa de Execução de Calçamento, devida pela substituição do pavimento, será lançada após a execução das obras e comunicada por aviso ao contribuinte, concedendo-se-lhe 15 (quinze) dias de prazo para a apresentação de recurso contra o lançamento, / sem efeito suspensivo.

§ - 2º - O valor apurado da Taxa será pago em 5 prestações iguais e mensais, vencendo a primeira 20 dias após a data da expedição do aviso correspondente e as demais de 30 em 30 dias da data do / vencimento da primeira.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de junho de 1 964


Ruy Silva
Prefeito Municipal


Euclides Nobile
Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 23 de junho de 1 964.


Euclides Nobile
Diretor do Departamento de Administração

CS/